

INSTRUÇÃO NORMATIVA

001/2022

Altera a Instrução Normativa 003
de 10 de junho de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 001/2022, que estabelece as normas para oferta de disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ, assim como a matrícula em disciplinas em regime isolado.

I – DAS DISCIPLINAS

Art. 2º São consideradas disciplinas obrigatórias do PGE aquelas em que os discentes devem se matricular e serem aprovados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, a saber: Ecologia de Populações (30h), Ecologia de Comunidades (30h), Projetos em Ecologia (60h), Estatística aplicada à Ecologia (45h), e Seminários em Ecologia (15h).

Art. 3º São consideradas disciplinas optativas do PGE aquelas ofertadas em caráter facultativo pelos docentes como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre.

II – DA OFERTA

Art. 4º A definição de oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, assim como os docentes responsáveis por tais disciplinas é atribuição da Coordenação e Colegiado do PGE.

Art. 5º A oferta de disciplinas obrigatórias e optativas, assim como a matrícula de alunos regulares e alunos em disciplinas isoladas, segue o calendário da Pós- Graduação da UFSJ.

§1º Unidades Curriculares poderão ser oferecidas de forma presencial, semi- presencial ou à distância, devendo estar previstas em Plano de Ensino e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º Os planos de ensino deverão ser aprovados pelo Colegiado até a última reunião do semestre letivo anterior a realização das disciplinas.

Art. 6º Para a oferta de disciplinas optativas é necessário a matrícula de *pele menos* um (01) aluno regularmente matriculado no PGE. Não serão ofertadas disciplinas em que as vagas sejam preenchidas apenas por alunos matriculados em regime de disciplina isolada ou regime especial.

Art. 7º O PGE não garante recursos financeiros para a oferta e para a realização de disciplinas obrigatórias e optativas.

III – DA MODALIDADE DE ALUNO ESPECIAL E DISCIPLINA ISOLADA

Art. 8º A modalidade aluno especial destina-se a portadores de diploma de curso de graduação que desejam matricular-se em disciplinas isoladas no PGE. Tal modalidade objetiva possibilitar uma etapa preparatória opcional de qualificação para a inserção de alunos no PGE, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação na UFSJ.

§1º Os alunos matriculados em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSJ e de outras instituições de ensino superior poderão cursar disciplinas isoladas como alunos especiais e o aproveitamento de créditos será feito conforme regulamentação interna dos Programas de Pós-Graduação.

§2º A aceitação de alunos em disciplinas isoladas dependerá:

- I - de seleção pública através de edital específico
- II - da existência de vagas conforme número de alunos regulares inscritos,
- III - da aprovação do professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica

§3º O aluno da modalidade especial terá as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência, atividades não-presenciais e atividades avaliativas.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

Art. 10º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 06 de Setembro de 2022.